



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com

Encaminhado a Comissão de Legislação
de Finanças, Obras e Educação

Em 06 de maio de 20 17

Miguel
PRESIDENTE

“Institui, no âmbito do Município de Apiacá, a Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água, e dá outras providências.”

APROVADO
06 de maio de 2017

O Vereador Miguel Afonso Almeida de Oliveira, no exercício de suas atribuições legais e em consonância com os artigos 42 e 44 da Lei Orgânica do Município de Apiacá, combinado com os artigos 96, 97 e 103 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Apiacá, a política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água, tendo por objetivo instrumentalizar programas, planos, planejamentos e diretrizes relacionadas a quatro eixos temáticos para enfrentamento de eventos extremos: proteção das águas, educação ambiental, saneamento ambiental e infraestrutura urbana e rural.

Parágrafo Único – Todas as nascentes d’água existentes no território do Município de Apiacá, em propriedades públicas ou privadas, deverão ser identificadas e catalogadas, para fins de proteção e conservação, com vistas à garantia de suprimento de recursos hídricos para a população.

Artigo 2º - Caberá ao órgão ambiental Municipal, instituir as normas técnicas e estabelecer os padrões para a identificação, catalogação, recuperação e proteção de nascentes d’água. Na catalogação das nascentes d’água deverão constar os seguintes dados:

- I – O código e o nome atribuído à nascente d’água;
- II – A matrícula do Imóvel onde a nascente d’água se encontra junto ao Registro de Imóveis;
- III – O nome do proprietário ou possuidor do imóvel onde a nascente d’água se encontra;
- IV – As características geográficas e demográficas do local onde a nascente d’água se encontra;
- V – O tipo de solo e de vegetação existentes e o tipo de exploração econômica existente no local onde a mesma se encontra e nas adjacências.

Parágrafo Único – Caberá ao poder público Municipal, incumbir-se de implementar plano de comunicação, de forma a incentivar os proprietários particulares a informar a existência de nascentes ou curso d’água em sua propriedade, para efeitos de catalogação e registro.

Artigo 3º - A política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água deverá ter, como diretrizes, os seguintes pressupostos:

Miguel



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com

- I – Mapeamento e catalogação das nascentes d'água;
- II – Monitoramento e preservação das nascentes d'água;
- III – Proteção do ecossistema para manutenção do regime hidrológico;
- IV – Impedimento da proliferação de doenças que são causadas pelo uso de água contaminada;
- V – Melhoria das condições ambientais, para recuperação e proteção da fauna e da flora existentes;
- VI – Observação do disposto na Lei Estadual nº 5.818, de 29 de Dezembro de 1998, sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do estado do Espírito Santo;
- VII – Estímulo da melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas aos mananciais;
- VIII – Compatibilização das ações de preservação dos mananciais de atendimento ao desenvolvimento socioeconômico do Município;
- IX – Promoção de gestão participativa, integrando setores da sociedade civil organizada com as diversas instâncias governamentais.

Artigo 4º - A política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água, deverá servir de estímulo para o reflorestamento das matas ciliares com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes d'água, devendo contemplar, ainda, as seguintes questões:

- I – Proteção da mata em torno das minas d'água;
- II – Proteção do solo para garantir a qualidade da água;
- III – Análises sistemáticas da qualidade da água;
- IV – Orientação sobre a importância da preservação;
- V – Redução da perfuração de poços artesianos;
- VI – Implantação de micro sistema de abastecimento através de minas naturais.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Fica impedido de receber qualquer benefício da Administração Pública Municipal, (como máquinas e outros equipamentos), o produtor que não se adequar a esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com

Artigo 7º - O Município firmará parcerias, como por exemplo: Secretaria de Estado da Agricultura e Meio Ambiente, INCAPER, IDAF, CESAN, Ministério Público Estadual e outros órgãos se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2017.

Miguel Afonso Almeida de Oliveira
- Vereador -